



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.231

João Pessoa - Domingo, 08 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 139/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E e dispensar, a partir de 03/02/09 o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 141/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolô do Rocha, de 2ª entrância, a partir de 02/02/09 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 142/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolô do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, a partir de 02/02/09 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 143/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, durante o período de 02/02/09 a 16/02/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 144/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e

Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/02/09 a 04/03/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 145/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02/02/09 a 02/04/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 146/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANUEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 02/02/09 a 31/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 147/2009. João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolô do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, a partir de 02/02/09 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 186/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 07/02/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'ARROLA PEDROSA GALVÃO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, do encargo responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 187/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, a partir de 06/02/09 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 188/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 06/02/09 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 189/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETHÂNIA CASADO E SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 190/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 191/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/02/09 a 16/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 192/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 193/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-

S, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para, responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 194/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/09 a 28/02/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 195/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/09 a 28/02/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 196/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 06/02/09 a 28/02/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 197/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 198/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para respon-

der, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 08/02/09 a 09/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 200/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 201/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabaceiras, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 202/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 203/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 204/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CASSIANA MENDES DE SÁ, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 205/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Remígio, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 206/2009. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2009. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Saúde da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 06/02/09 a 07/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.791/08. João Pessoa, 19 de dezembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o recesso forense de 20/12/08 a 06/01/09, R E S O L V E adiar, para o período abaixo indicado, o gozo das férias individuais dos seguintes Membros do Ministério Público:

MEMBROS	PERÍODOS	GOZO
Alessandro de Lacerda Siqueira	1º e 2º/07	07/01/09 a 07/03/09
Alexandre César Fernandes Teixeira	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Alexandre Jorge do Amaral Nobrega	2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Ana Guarabira de Lima Cabral	1º/08	07/01/09 a 07/01/09
Antônio da Pádua Torres	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Aristóteles de Santana Ferreira	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Arlan Costa Barbosa	1º/06	07/01/09 a 05/02/09
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz	2º/06	07/01/09 a 05/02/09
Gardência Cirne de Almeida Galindo	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Herbert Vitorino Serafim de Carvalho	1º e 2º/08	07/01/09 a 22/02/09
Hermogenes Braz dos Santos	1º e 2º/07 e 1º e 2º/08	07/01/09 a 06/05/09
Isamark Leite Fontes	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
João Manoel de Carvalho Costa Filho	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
José Bezerra Diniz	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Júlia Cristina do Amaral Nobrega Ferreira	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Juliana Lima Salminto	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Liana Espinola Pereira de Carvalho	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Luciana Lima Simeão Moura	2º/08	07/01/09 a 05/02/09
Lúcio Mendes Cavalcanti	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Mª Edilgia Chaves Leite	1º/07	07/01/09 a 05/02/09
Marcus Antonius da Silva Leite	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Patrícia Maria Ismael da Costa Macedo	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Priscilla de Miranda Moraes Maroja	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Ricardo José de Medeiros e Silva	1º/08	07/01/09 a 05/02/09
Risalva da Câmara Torres	1º/09	07/01/09 a 05/02/09
Roseane Costa Pinto Lopes	2º/07	07/01/09 a 05/02/09
Valério Costa Bronzeado	1º/09	07/01/09 a 05/02/09

Replicado por incorreção

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/01/2009 13:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 91.0000385-9 ANTONIO CARLOS DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO)...6 - ...vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.000697-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x IGNÊS PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, ANTONIO AZEVEDO BRASILEIRO)... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2000.82.00.002323-0 BALMAK - BALANÇAS E MAQUINAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO)... 3-Após, intem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/01/2009 13:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2003.82.00.007730-5 ANTONIO JOSE LOPES FILHO (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FABIO GOMES GUIMARAES, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2008.82.00.002722-1 UNIAO (DNER) (Adv. BENE-DITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). 2-Vista aos embargados da petição (fls.57/58). 3-Prazo de 05 (cinco) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2008.82.00.009925-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x FRANCISCO ARCANJO DE ALBUQUERQUE (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS)... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2008.82.00.010202-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ANTONIA ANA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO)... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

8 - 2009.82.00.000006-2 UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x IVONE BARBOSA DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS)... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2009.82.00.000068-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ERLY ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO)... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

10 - 2009.82.00.000223-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x DJAIR AQUINO DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO)... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

11 - 2009.82.00.000277-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA)... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 91.0005030-0 ALUIZIO BEZERRA FILHO (Adv. ALUIZIO BEZERRA FILHO, CLAUDECY TAVARES SOARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ))... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 95.0001852-7 INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. MAVIAEL MELO DE ANDRADE)... 4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequente, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 394) e informações da CEF (fls. 405/407). 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se.

14 - 95.0004800-0 SEVERINO RAMOS PIMENTEL (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIAO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA) x SEVERINO RAMOS PIMENTEL x UNIAO. 2. Vista aos exequentes da petição (fls.177/181). Prazo de 05 (cinco) dias...

15 - 96.0000116-2 SERGIO JOSE FERREIRA (Adv. ALDENORA RODRIGUES DE LACERDA, MARIA

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CLEMENTINO DE CALDAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

16 - 96.0002560-6 REINALDO BASTOS CORREIA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO CORREIA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17 - 97.0005388-1 JOEL DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOEL DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

18 - 97.0011752-9 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA x JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA x JOSE RONALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 99.0004902-0 MARIA JULIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x MARIA JULIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação aos honorários advocatícios da sucumbência. 6. Decorrido o prazo recursal, intime-se a autora para informar o número do seu CPF, para fins de expedição de RPV.

20 - 99.0010952-0 FRANCISCO DE ASSIS CORCINO (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

21 - 99.0014081-8 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL levantou (fls. 143/145) o valor penhorado na conta dos Executados (fls. 129/131), já tendo informado anteriormente (fls. 137) que dito valor satisfazia integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atrique-se.

22 - 2000.82.00.003034-8 JOSE FELIX BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). **DESPACHO (FL. 96):** ... 4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (FL. 100):** 2- Em face da certidão supra, intime-se o A. JOSÉ BONIFÁCIO FELIX BARBOSA para informar o seu CPF para fins de expedição da RPV.

23 - 2001.82.00.000349-0 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). O(A) EXEQUENTE intimado do ato (fls. 226) para falar sobre o valor depositado pela CEF (fls. 224/225), deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado pela Secretaria (fls. 227 vs.). 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás em favor do Bel. FABIANO BARCIA DE ANDRADE para levantamento dos valores depositados nas contas nºs 0548.005.62492-7 e 0548.005.63419-1 (fls. 216 e 225, respectivamente). 5- Cumprido o item anterior, dê-se baixa na Distribuição e atrique-se.

24 - 2001.82.00.001482-7 AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv.

ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x AFRAP - ASSOCIACAO DOS FRANQUEADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DA PARAIBA x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIÃO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 2003.82.00.001239-6 RODRIGO LUIZ FERREIRA DE MESQUITA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA x RODRIGO LUIZ FERREIRA DE MESQUITA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). 2- A execução do julgado (fls.108/112) foi promovida em 14 de fevereiro de 2007, por sua vez, o Autor RAIMUNDO BARBOSA DE MESQUITA faleceu em 26 de maio de 2004, de acordo com a certidão de óbito acostada aos autos (fls.138), portanto a procuração outorgada ao patrono não gozava mais de validade quando da execução do cumprimento da sentença. 3-Isto posto, determino a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado em nome dos sucessores habilitados na decisão (fls.146/147), dispensando-se o recolhimento das custas de execução, visto que fora anteriormente efetuado (fls.118)...

26 - 2004.82.00.007854-5 NELSON ALFREDO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

27 - 2004.82.00.009629-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA - PMJP (Adv. PEDRO PONTES DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ... 4- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 94.0010050-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). O(A) EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 109) a extinção da execução, visto que o valor pago (fls. 110) satisfaz integralmente a obrigação. 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atrique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 2004.82.00.012500-6 JULIA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 92.0006824-3 NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência da execução do crédito exequendo (fls. 203) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 569 c/c o § 2º do art. 20 da Lei nº 10.522/2002 e o art. 21 da Lei nº 11.033/2004. 4- Transitada em julgado, baixa e arquivamento.

31 - 97.0003800-9 LUIZ TAVARES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). O advogado do A., ora exequente, requereu a extinção do feito (fls. 236), renunciando ao crédito dos seus honorários sucumbenciais, ante o seu valor irrisório. 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

32 - 2003.82.00.008338-0 ANTONIO AURELIO CHAVES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito da causa (CPC, art. 267, III, IV e VI c/c o art. 257). 7. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 8. Custas ex lege. 9. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição.

33 - 2007.82.00.005736-1 ANTONIO RAMOS BARBOSA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIBANCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO

CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). O autor, devidamente intimado (fls. 17-verso) através do Diário Oficial do Estado da decisão (fls. 17) para emendar a petição inicial, esclarecendo quem é parte no pólo passivo da relação processual, bem assim para requerer a citação da CEF como litisconsorte passivo necessário, deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação (fls. 17-verso) 2 Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I e III, ambos do CPC. 3 Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se. 4. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).

34 - 2008.82.00.003889-9 ERALDO DOMINGOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 5. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 6. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 7. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, deixando-se cópias nos autos, e entrega mediante recibo. 8. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

35 - 2008.82.00.006139-3 MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 13.- Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, homologo a transação havida entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (proposta - fls. 29/33) e MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES (concordância - fls. 37) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 14.- A liberação do(s) valor(es) aprovisionado(s) deverá ser requerida, pelo autor, diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF a satisfação dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 15.- Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.00.009396-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ROBERTO GOMES FERRAZ (Adv. ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 89) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

37 - 2003.82.00.008489-9 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2. Em conformidade com o v. acórdão do eg. TRF/5ª Região (fls. 64/77), recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 3. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/01/2009 13:45

240 - AÇÃO PENAL

38 - 2006.82.00.004110-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ERMANO TARGINO DA SILVA (Adv. RODRIGO MARQUES SOARES, CARLOS PESSOA DE AQUINO). ... 3 - Tendo em vista a certidão supra, intime-se a defesa do acusado ERMANO TARGINO DA SILVA, por publicação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial determinado. 4 - Fica ciente a defesa, de que o não atendimento à determinação supra importará desistência da diligência por ele requerida, na fase do art. 499 do CPP. 5 - Efetuado o depósito, cumpra-se os itens 5, 6 e 7 do decisão de fl. 173.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-24
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-36
 ALDENORA RODRIGUES DE LACERDA-15
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-29
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-17
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-34
 ALUIZIO BEZERRA FILHO-12
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-8
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-17,18
 ANTONIO AZEVEDO BRASILENO-2
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-12
 ARDSON SOARES PIMENTEL-25
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-28
 ARLINETTI MARIA LINS-8
 AURI ALVES CAVALCANTI-21
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5
 BEVILACQUA MATIAS MARACAJA-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,31
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-36
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
 CLAUDECY TAVARES SOARES-12
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-18
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-20

EDSON BATISTA DE SOUZA-22
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11
 EMERI PACHECO MOTA-10
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7
 ERIVAN DE LIMA-8
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-11
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23
 FABIO GOMES GUIMARAES-4
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-21,31
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-28
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-25
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-17
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,34,37
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,19,36
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-36
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,31
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-16,29
 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-13
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-6
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-12
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,29
 JOSE FERREIRA DE BARROS-3,6
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-14,30
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,16
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-2
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,9,16,29
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-16
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-33
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-31
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-20
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-35
 LUIZ CESAR G. MACEDO-19,31
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-25
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-28
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-24
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,32
 MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-15
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-9
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3,6
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-30
 MAVIAEL MELO DE ANDRADE-13
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-3
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-26
 PEDRO PONTES DE AZEVEDO-27
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-34
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-29
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-28
 RICARDO DE LIRA SALES-27
 RODRIGO MARQUES SOARES-38
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-35
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-28
 SEM ADVOGADO-28,33
 SEM PROCURADOR-4,16,32,33
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-11,37
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-23
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-28
 STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-4
 TERCIVUS GONDIM MAIA-24
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-14
 VALTER DE MELO-7,19,31
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10,34,37
 WERTON MAGALHAES COSTA-38
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-11
 ZILEIDA DE V. BARROS-26

Setor de Publicacao
OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/007
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 03/02/2009 11:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.008449-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PENNA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Comprove a CAIXA, em 05 (cinco) dias, se a solicitação noticiada no ofício de fl. 282, expedido pelo DETRAN e endereçado ao Advogado da CAIXA, tem relação com os presentes autos. Após, apreciarei o pedido de bloqueio de veículos solicitado à fl. 280. JPA,...

2 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x

EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de bloqueio de veículos existentes em nome da Executada formulado pela CAIXA à fl. 219, por se tratar de medida já contemplada no expediente de fls. 175 (fl. 182). Dê-se vista a CAIXA para, em 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0003133-0 JOSEFA ALVES DA SILVA IRMÃ E OUTROS (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x MANOEL ALVES DA SILVA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor levantado mediante alvará satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.00.007061-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRI-NHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 78/84. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, calculada em favor da Embargada, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 30.01.2009

5 - 2007.82.00.007831-5 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 96/97, após ser devidamente atualizado. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 13.01.2009.

6 - 2008.82.00.003112-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x RAUL MENEZES CALDAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA LETICIA DE MENEZES CALDAS. ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 48/504, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda n.º 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre a execução, considerando-se a sucumbência da Exequente em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.01.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2005.82.00.012510-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO) x VALDIR BATISTA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Trata-se de execução da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) do valor da causa nos presentes Embargos (sentença de fls. 18/21). Isto posto, intime-se o Exequente para discriminar o valor que pretende executar, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

8 - 2008.82.00.004812-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x RITA RUFO CORREA LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 90/92. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargada, calculada sobre o valor da execução, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.01.2009

9 - 2008.82.00.005902-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x JANAINA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x EDSON ANDRADE DE VASCONCELOS. Isto posto, julgo procedentes os presentes Em-

bargos para determinar que a execução prossiga nos seguintes termos: 1) Relativamente ao Exequente Emmanuel Ferreira da Fonseca, tomando-se por base os valores apresentados pela FUNASA, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 2) Relativamente aos demais Embargados, Edmilson Nepomucena da Silva, Fernando César Ramos Pereira e Emmanuel Araújo de Barros, tomando-se por base os valores constantes de suas memórias discriminadas de cálculos, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 3) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, sejam deduzidas as parcelas referentes aos honorários advocatícios contratuais, a serem paga aos atuais advogados dos Exequentes, na forma das procações de fls. 193, 196, 199, 204 e 226 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.3930-4; 4) O pagamento do débito se processe mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do pólo passivo da presente do nome de Edson Andrade de Vasconcelos, posto que não houve ainda a citação da FUNASA relativamente à execução promovida pelo referido Autor. JPA, 15.01.2009.

10 - 2008.82.00.006811-9 UBIRATAN SILVA DE MELO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRÉ ORLANDO DUARTE). Isto posto, rejeito liminarmente os embargos oferecidos fora do prazo legal, nos termos do artigo 739, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, desapense-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Prossiga-se com a execução, intimando a Exequente para requerer o que entender de direito. P.R.I. Traslade-se. JPA, 28.01.2009

11 - 2009.82.00.000136-4 GRACA MARIA STOYANOWIT CAVALCANTI (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO S FILHO). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P.I. JPA, 30.01.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 95.0002817-4 GERALDO PATRICIO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x GERALDO PATRICIO DA SILVA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, satisfaça a obrigação quanto à verba honorária, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para reativação. JPA, ...

13 - 95.0010716-3 ANTONIO ROSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, declaro inexistente a obrigação de fazer ante a ausência de título executivo. Intimem-se. Após, baixa e arquivem-se. JPA, 29.01.2009

14 - 2001.82.00.001259-4 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Decorrido o prazo de suspensão do feito (fls. 230), intime-se o Exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

15 - 2002.82.00.008095-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CONSTRUTORA DO BU LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM). Concedo a CAIXA prazo de 30 (trinta) dias a fim de proceder às diligências necessárias, com vistas a indicar bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

16 - 2004.82.00.006002-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HAGNON CORREIA DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

17 - 2007.82.00.007056-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x JOAQUIM SIMOES SILVA. Isto posto, manifestado o desinteresse da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA na execução do título judicial, baixe-se e arquivem-se com as cautelas legais. P. Intime-se/remessa).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2003.82.00.001391-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ANTONIO CARLOS MATIAS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 03.02.2009

19 - 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA

JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

20 - 2005.82.00.010200-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMIR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado dos executados. Publique-se. JPA,

21 - 2007.82.00.007452-8 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x IARA GRACILIANO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.01.2009.

22 - 2008.82.00.001079-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro, por ora, o pedido de fls. 52/53. Intime-se a Exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito com vista ao prosseguimento da execução.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2009.82.00.000245-9 ONDINA MEDEIROS DE ALENCAR ROCHA (Adv. ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial (295, V, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. JPA, 29.01.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO: 1) Intime-se a habilitanda Teresa Neuma Alcoforado Simões para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a contestação do INSS ao seu pedido de habilitação, sanando as alegadas irregularidades formais. 2) Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital solicitando informação sobre a atual fase do processo de inventário nº 200.2002.365.553-9 (fl. 8.272). 3) Antes, porém, correções cartorárias e na distribuição para inclusão do advogado da habilitanda Tereza Neuma Alcoforado Simões, Dr. José Ivanildo Soares da Silva. JPA, 16.12.2008.

25 - 2000.82.00.000701-6 JOSE BISPO FILHO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, intime-se a habilitanda ROSA MARIA BISPO para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a certidão de óbito do Exequente JOSÉ BISPO FILHO. Publique-se. JPA, 30.01.2009

26 - 2003.82.00.002391-6 MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO: 1. excludo o INSS da lide em face da sua ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2. julgo procedente o pedido para condenar a União no pagamento das diferenças decorrentes da revisão da aposentadoria da Autora no valor de R\$ 48.555,08 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981 e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). Custas ex lege e verba honorária à base de 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.01.2009

27 - 2004.82.00.012783-0 PAULO CEZAR HUEBRA DE SOUZA (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - 2005.82.00.007318-7 MARIA SELMA SANTANA MEIRELES (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto,

certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - 2005.82.00.012353-1 HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S/A para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e, se houver, da sentença proferida nos autos dos Processos nºs 20020077407852 e 2002006048725, que move contra o Hotel Caiçara S/A, em curso, respectivamente, nas 16ª e 17ª Varas Cíveis da Comarca de João Pessoa, a que alude o extrato informatizado de fls. 308/309, e informação cartorária sobre a fase atual dos processos. JPA, 19.01.2009.

30 - 2006.82.00.004012-5 MARIA DAS NEVES PEREIRA HESPANHOL, REP./P/ ANA CRISTINA PEREIRA HESPANHOL E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 30.01.2009

31 - 2006.82.00.004658-9 MANOEL SOARES DA COSTA, REP. P/ S/ CURADORA, CREUZA NAZARETH DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido formulado contra o INSS, em face da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. 2) Julgo improcedente o pedido dirigido à União, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 30.01.2009

32 - 2006.82.00.006892-5 JACKSON PEDRO LEAL (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 129). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 29.01.2009

33 - 2007.82.00.002015-5 JOSÉ GOMES MONTEIRO (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, II, do CPC, relativamente ao Município de Piripituba; 2) Julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a repor à conta vinculada ao FGTS do Autor o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 184/188, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e com correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.01.2009

34 - 2008.82.00.000690-4 EROITES FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, GIOVANNA LUCIA FERREIRA PERRUSI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2008.82.00.000830-5 ANTONIO XAVIER DA COSTA (Adv. CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER, ANTONIO XAVIER DA COSTA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

36 - 2008.82.00.001844-0 RONALDO PONTES SEIXAS (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES

NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO, FELIPE MENDONÇA VICENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

37 - 2008.82.00.002700-2 NADINE MENDES DA ROCHA, REPR. POR SUA MÃE, KÁTIA ELIANA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

38 - 2008.82.00.006144-7 JESSICA VENANCIO PACHECO (Adv. ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 30.01.2009

39 - 2008.82.00.008325-0 MARIA DO CARMO MEDEIROS DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

40 - 2008.82.00.008778-3 ALISSON LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, JERONIMO BARATA DE MELO FILHO, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

41 - 2008.82.00.008823-4 HERONIDES LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

42 - 2008.82.00.008860-0 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

43 - 2008.82.00.008911-1 ANNA KAROLINA DUARTE DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

44 - 2008.82.00.008919-6 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARLOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

45 - 2008.82.00.008948-2 JOSÉ GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

46 - 2008.82.00.009260-2 MARIVALDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

47 - 2008.82.00.009602-4 MARCOS PAULO MIRANDA BEZERRA, REPR. POR SUA ESPOSA, ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

48 - 2008.82.00.009742-9 THAMIRES DOMINGOS DA SILVA (Adv. DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

49 - 2008.82.00.009996-7 FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Assim, concedo a ANTONIO SEVERINO DA SILVA e JOSÉ LEÔNIO DE LIMA o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94).

50 - 2008.82.00.009998-0 SEVERINA MARIA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Assim, concedo a MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (fl. 06) (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94).

51 - 2008.82.00.010046-5 MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº. 1.060/50). Intime-se a autora Maria de Fátima dos Santos Silva para esclarecer a divergência dos nomes constantes nos documentos às fls. 32/38, no prazo de 05 (cinco) dias. P. Cumpra-se. JPA, **52 - 2009.82.00.000608-8** ZAG COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2006.82.00.000157-0, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2008.82.00.005450-9 COMPANHIA DA TERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS INTEGRAIS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apela do para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

54 - 2008.82.00.005770-5 FRANCISCO ARRUIDA DE SOUSA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

55 - 2008.82.00.006640-8 HUMBERTO CORDEIRO DE MELO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, concedo a segurança para assegurar ao Impetrante a percepção de seus proventos de aposentadoria nos valores correspondentes ao de Professor Titular, mantidas as vantagens previstas no art. 192, I, da Lei nº. 8.112, de 1990, conforme consignado na Portaria R/SRH/Número 1834, do Reitor da Universidade Federal da Paraíba - UFPB (fl. 27). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 28.01.2009

56 - 2008.82.00.006895-8 MARCUS ANTONIUS DE OLIVEIRA LIMA (Adv. ANA PAULA ÂNGELO GUEDES, ODILON DE LIMA FERNANDES) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFICIO DO INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha da incidência e recolhimento do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 29.01.2009

57 - 2009.82.00.000389-0 COMERCIAL DE CEREALIS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x SUPERINTEDEnte REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da litispendência com a Ação Ordinária nº 2009.82.390-7 (artigo 8º da Lei nº 1.533, de 1951). Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2009.82.390-7. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com s cautelas legais. JPA, 30.01.2009

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2006.82.00.006756-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABA-

LHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). Isto posto, abra-se vista ao Embargado, pelo prazo de 10 (quinze) dias, sobre as alegações apresentadas pelo CEFET/PB às fls. 1.657/1659. Decorrido o prazo deste despacho, venham-me conclusos os autos. JPA, 28.01.2009

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

59 - 2007.82.00.009574-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ADEMAR PEDRO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES). aos impugnados, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

60 - 2004.82.00.006380-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S/A E OUTROS (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, DAVI LAGO, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 30 (trinta) dias (art. 191 do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 03/02/2009 11:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

61 - 2000.82.00.012068-4 TUANNY DOS SANTOS ALVES, REPRESENTADA POR SUA MAE MARIA LUCIA DOS SANTOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 728.679-5(cópia juntada às fls. 265/268), no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

62 - 2008.82.00.006405-9 UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CENCO-LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXTINGO A EXECUÇÃO, relativamente o Exequente CENCO - Luiz Carrilho Engenharia e Comércio Ltda, nos termos dos arts. 37 e 267, IV, do CPC; 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos à execução, para declarar extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária nº 00.5202-7, relativamente a Carlos Ribeiro da Silva, Ernani Henrique dos Santos, Luiz Gonzaga Teixeira de Carvalho, Maria do Socorro A. Teixeira da Carvalho, Zeziel Magno Soares, Sérgio Targino Soares de Carvalho, Carlos Roberto Pessoa e EMPA - Empresa Paraibana Auto Peças Ltda, nos termos do art. 741, VI, do Código de Processo Civil. Verba honorária em favor da Embargante, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 00.5202-7. JPA, 07.01.2009.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2006.82.00.005922-5 VAMBERTO FERREIRA DA NÓBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Nomeio perito Dr. Ronaldo Nunes Mendonça, ortopedista, com endereço à Avenida Júlia Freire, nº 1.058, Expedicionários, Nesta. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. (...). JPA,

64 - 2006.82.00.007641-7 MARIA APARECIDA ALVES SANSÃO E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante das alegações e documentos apresentados pelo INSS (fls. 205/206) e pela UNIÃO (fls. 211/250), remetam-se os autos à Seção de Cálculos para informar acerca de eventual equiparação dos proventos das pensões titularizadas pelas Autoras com as remunerações dos instituidores dos benefícios, URGENTE. Após, vistas às partes. JPA,

65 - 2007.82.00.002308-9 BIANOR ARRUDA DE BEZERRA NETO E OUTROS (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO RABAY GUERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

66 - 2008.82.00.008850-7 VICENTE CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2008.82.00.008857-0 ROBERTO SERGIO DA CUNHA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/02/2009 11:01

28 - AÇÃO MONITÓRIA

68 - 2006.82.00.003666-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

69 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2007.82.00.007990-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. PELA INVENTARIANTE HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

71 - 2007.82.00.008120-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A CREATIV COMERCIO LTDA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x ELIZABETH DARLEY MOURA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

72 - 2008.82.00.003524-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIR FERNANDO BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - 2008.82.00.005644-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CHARLES ANIBAL BRANDAO DOS PRAZERES (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

74 - 2003.82.00.008450-4 SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

75 - 99.0011048-0 JANUARIO GONCALO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vistas ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

76 - 99.0013399-4 JOSE FELIPE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vistas ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

77 - 2001.82.00.006380-2 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

78 - 2002.82.00.009419-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ARCONTEC - AR CONDICIONADO TECNICO LTDA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). Autos com vista a UNIÃO (Fazenda Nacional) para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pelo(a)(s) Executado(a)(s) a título de verba honorária sucumbencial(fl. 191/193) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. FAZENDA NACIONAL [remessa]. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

79 - 99.0000153-2 JOAQUIM AMORIM DE SOUZA E OUTRO (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato

novo alegado/documento novo(fls. 374/376) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

80 - 95.0004415-3 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO, FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Autos com vista ao EXEQUENTE(S), da informação e/ou cálculos de fls. 298/302, elaborados pela Contadoria Judicial e petição e documentos de fls. 304/308, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, no prazo de 10(dez) dias. P. JPA, ...

81 - 99.0009809-9 JOSE WILL RODRIGUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 235) juntado pelo(a)(s)rêu(ré) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

82 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

83 - 2003.82.00.009877-1 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BESERRA (Adv. ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES, THIAGO SOUTO DE ARRUDA, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

84 - 2004.82.00.004020-7 EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). às partes, sobre o laudo pericial. (complemento)

85 - 2006.82.00.005011-8 RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

86 - 2007.82.00.003935-8 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

87 - 2007.82.00.005292-2 JOAO CICERO MONTEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

88 - 2008.82.00.001230-8 JOSE ALFREDO TEIXEIRA MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

89 - 2008.82.00.002292-2 JOSÉ DE ARAÚJO GOMES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o laudo pericial.

90 - 2008.82.00.005973-8 FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Aos autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem a contestação ao pedido de aditamento à Inicial (artigos 326 e 327, do CPC).

91 - 2008.82.00.006436-9 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2008.82.00.008353-4 JOÃO ALVES GOMES (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARI-

NHO ROCHA LUCENA, SUELEN ROSSANEZ, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 2008.82.00.008895-7 WILSON DA FONSECA CARDOSO E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). JPA, ...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

94 - 2007.82.00.008325-6 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 94
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-46,93
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-1,24
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-26
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-79
 AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-69
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-55,74
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-58,71
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-51
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-13
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-9
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-52
 ALICE ALVES COSTA-48
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-59
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-36
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-49,50
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-40
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-77
 ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-12
 ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-4
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-4
 ANA PAULA ÂNGELO GUEDES-56
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-82,88,90
 ANDRÉ ORLANDO DUARTE-10
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-94
 ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES-60
 ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES-23
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-58
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9,17
 ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES-83
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-57
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-77
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-35
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-19
 AYRTON LINS FRANCA NETO-40
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-26,64
 BERILO RAMOS BORBA-15
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-86
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-79
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,28,47
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-29
 CARATINA SAMPAIO-21
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADO-8
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-9
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-29
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-41,45
 CICERO GUEDES RODRIGUES-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-82,85,90
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-74
 CLAUDIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO XAVIER-35
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-20
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-92
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-62,70
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-34
 DANILLO DE SOUSA MOTA-79
 DARCIO GALVAO DE ANDRADE-3
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-41,45
 DAVI LAGO-60
 DAVID SARMENTO CAMARA-89
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-10,11,37
 DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-48
 DIOGO ASSAD BOECHAT-42,66,67
 DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-62
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-30,31,64
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-60
 EDSON BATISTA DE SOUZA-75,76
 EDSON RAMALHO TINOCO-2
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-52
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,26,59,91
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-78
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-80
 EMERI PACHECO MOTA-17
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-81
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-87
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-29
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-91
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-52
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-60
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-68,69,70,71,79
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-80
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-86
 FELIPE MENDONÇA VICENTE-36
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-26
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-25
 FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES-60
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,14,25,61,76
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-8
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-58
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-58
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-55
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-72,73
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-71
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-53
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-77
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-8
 GEILSON SALOMAO LEITE-52
 GERALDO DE ALMEIDA SA-24
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9
 GILMAR SOBREIRA GOMES-84

GIOVANNA LUCIA FERREIRA PERRUSI-34
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-26,91
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,27
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-39
 GUSTAVO RABAY GUERRA-65
 HECTOR NUNES AZEVEDO-55
 HEITOR CABRAL DA SILVA-44
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,28,47
 HUMBERTO TROCOLI NETO-87
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,77
 ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-33
 ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA-38
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,16,17,58
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,81,82,88
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,74,77
 JALDELENIO REIS DE MENESES-9,17
 JARI DIAS DA COSTA-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,77
 JERONIMO BARATA DE MELO FILHO-40
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-94
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-4
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-62
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-57
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,17
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO-43
 JOSE ARAUJO FILHO-25,31
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,77
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-46,93
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-34
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-16,58
 JOSE GALDINO S FILHO-11
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-86
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-58
 JOSE HELIO DE LUCENA-32
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-24
 JOSE LUIS DE SALES-63
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-30
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-13
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,61,77,81
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,26,59,91
 JOSE ROCHA LUCENA-92
 JOSE RODRIGUES DA SILVA-33
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-79
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-28
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,13,39,77,81,82,85,88,90
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-86,87
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-86
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13,77
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-62
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-84
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-86
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-55
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-89
 LUIZ CESAR G. MACEDO-7,28,47
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-18,19
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-86
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-74
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-13,26
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-27
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-75,76,86,87
 MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-79
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-14
 MARIA JOSE DA SILVA-22
 MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-80
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-86
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-60
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-92
 MUCIO SATIRO FILHO-55,74
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-87
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-53
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-53
 ODILON DE LIMA FERNANDES-56
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-5
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-25
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-5
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-22
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-29
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-8
 PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO-83
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-13
 PAULO GUEDES PEREIRA-55,74
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-15
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,37,55,58,90
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8,17
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-22
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-53
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-19
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-24
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-49,50,51
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-33
 RENE PRIMO DE ARAUJO-80
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-52
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-59
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-62
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9,17
 RICARDO POLLASTRINI-12,77
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-62,70
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-85,90
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-34
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-60
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-52
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-53
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-54
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-32
 SABRINA PEREIRA MENDES-55,74
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-63
 SEM ADVOGADO-2,16,18,19,20,21,22,23,36,40,41,42,43,45,46,49,50,51,66,67,68,72,73,86,87,92,93,94
 SEM PROCURADOR-30,31,32,34,35,37,38,39,44,47,48,52,53,54,56,57,64,65,75,82,83,85,88,89,91
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-5
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9,17
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-70
 SUELEN ROSSANEZ-92
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-42,66,67

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28,33
 THIAGO SOUTO DE ARRUDA-83
 THIAGO TORRES DE ARAUJO-36
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-62,70
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,79
 VALTER DE MELO-7,28,47
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-44
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-55
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-62,70
 VITORIA CABRAL RABAY-65
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-20
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,91
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-9
 YURI PAULINO DE MIRANDA-58
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,26,59,91
 ZILEIDA DE V. BARROS-78

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 033/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 05.02.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
 PROCESSO Nº **2007.82.005709-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR

RÉU: LOURIVAL BARROS LISBOA
ADVOGADO: FRANK ROBERTO SANTANA LINS – OAB/PB 1.320 e BEVERLEY DALPHNE MUNDY – OAB/PB 9288-E

DESPACHO:
 Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a testemunha de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 370 do Código de Processo Penal. Intimem-se. JPA,
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **03 de março de 2009, às 14:30 hs.** JPA,

6ª. VARA FEDERAL

FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Juiz Federal

Nº. Boletim 2009.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 28/01/2009 09:37

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0037992-1 LUZIA CAMPOS DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A certidão de fl. 70v indica que dois dos filhos deixados pela autora também já são falecidos e os descendentes destes (netos da autora) não foram intimados porque residem em endereço ignorado. Por outro lado, dois outros sucessores foram regularmente para se habilitarem nos autos e receberem o valor informado à fl. 46 (Edigar Campos de Sousa e Maria Natércia Guimarães de Souza), porém, não atenderam à determinação do Juízo no prazo que lhes foi concedido. Em razão disso, permaneçam os autos em cartório, por trinta dias, aguardando a habilitação dos sucessores intimados, os quais deverão ser cientificados, via mandado/ofício de que, não sendo promovida a habilitação necessária no prazo assinalado, o processo será arquivado pela falta de interesse da parte em prosseguir com a execução e os valores indicados à fl. 46 poderão ser revertidos em favor do depositante (INSS). Sem prejuízo da determinação acima, altere-se a classe desta ação, que se encontra em sua fase executiva e publique-se este despacho. Transcorrido o prazo sem manifestação dos interessados, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0029617-1 ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Renove-se a intimação do autor Manoel Dantas Vilar Filho para que demonstre inte-

resse no prosseguimento da execução, trazendo aos autos os extratos citados à fl. 305, em 10(dez) dias.

3 - 00.0029948-0 FRANCISCA HERMELINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ANTONIO ARTUR ANGELO DA COSTA x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x MARIA GERALDA DANTAS SILVA x MARIA CELIA CANDIDO PINTO x MARIA REGINA DO NASCIMENTO E OUTRO x DAMIAO LUCIO XAVIER E OUTRO x CICERO NICOLAU DOS SANTOS E OUTRO x MARIA PEDRO DE ARAUJO x MARIA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO x MANUEL GUEDES DE MELO E OUTRO x JORGE LOPES DE LIMA x SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ISTO POSTO, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes que já receberam seus valores, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Faculto às exequentes, FRANCISCA HERMELINA DA CONCEIÇÃO e ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, o direito de prosseguir na execução, se promovida a habilitação no prazo prescricional para tal providência.P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

4 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a parte autora.

5 - 00.0034100-2 JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE COSTA (Adv. MARCONI LEAL EULALIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Analisando melhor estes autos, verifico que a decisão de fls. 138 foi equivocada, pois, embora o v. Acórdão citado naquela decisão efetivamente tenha feito menção ao fato de que, em ações semelhantes à da lide, os autores fazem jus aos índices de 42, 72 % e 44, 80 %, referentes a Janeiro/89 e abril/90, respectivamente, na hipótese sub judice, a decisão de primeiro grau não concedeu ao autor o direito à correção do saldo de sua conta de FGTS pelo segundo índice em questão (44,80% em abril/90). A certidão de fl. 61 informa que apenas a parte promovida recorreu da decisão de primeiro grau, de modo que, em relação a essa questão, a sentença transitou em julgado para o autor e não poderia mesmo ser reformada em segunda instância para incluir direito não reconhecido na decisão monocrática em prejuízo do recorrente, razão pela qual constou da parte dispositiva do v. Acórdão referência apenas ao índice de 42%, 72, aplicável ao mês de janeiro/1989. Destarte, chamo o feito para reconsiderar a decisão de fls. 138, tornando sem efeito também as determinações decorrentes da decisão descon siderada (fls. 142, 147, 157 e 170), a fim de que a execução prossiga nos termos decididos pela Instância Superior (fls. 68-74). Com relação à satisfação da obrigação declarada à fl. 121, assiste razão à CAIXA quando afirma que o autor manifestou-se sobre tal decisão intempestivamente, visto que fora intimada daquela decisão em 19.06.2005 e somente se manifestou em 16.08.2005. Essa decisão, entretanto, embasou-se apenas em parte dos documentos apresentados nos autos - no caso, o extrato da conta indicada à fl. 105. Ocorre que os documentos de fls. 104-106 informam a existência de duas contas FGTS em nome do autor, com empregadores distintos, enquanto os documentos de fls. 111 e 120, que embasaram a decisão de fl. 121, faz menção apenas a uma conta de FGTS. Além disso, a CAIXA não justificou nos autos a razão do estorno identificado no documento de fl. 124, que se refere à conta especificada à fl. 104, cujo saldo estornado constitui o objeto de discussão desta execução. Cabe ressaltar que, apesar do reconhecimento da satisfação da obrigação pelo Juízo, entendendo a parte pela existência de obrigação remanescente, a preclusão processual consumada no feito não a impediria de, utilizando-se dos meios adequados, obter a reforma dessa decisão em outra ação intentada com tal finalidade, acaso existente os requisitos legais para tanto. Assim, em prestígio à instrumentalidade do processo, do qual se espera o resultado prático que efetivamente solucione o litígio, determino à Secretaria que oficie à CAIXA (PAB da Justiça Federal), remetendo-lhe cópia dos documentos de fls. 104-105, 110-111, 120 e 124, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, se houve unificação da conta de FGTS do autor, relativamente aos empregadores indicados às fls. 104-105 e, ainda, qual a razão do estorno identificado à fl. 124. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento ou não do feito. Independente das determinações acima, cumpra-se o Provimento nº 18/2003 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, em relação ao Agravo de Instrumento apensado a esta execução e cientifiquem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

6 - 00.0035873-8 JOSE DE FREITAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

7 - 00.0035996-3 JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Após, intempestivamente, a advogada da causa e as autoras, a primeira para que se pronuncie sobre o pagamento de seus honorários e as últimas para que se manifestem sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 750-754 e 760-762, advertindo-as de que o silêncio implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados pela executada, em igual prazo. Ainda, caberá às autoras Maria Aparecida Silva Ferreira e Maria do Socorro Benício

Cavalcanti collocar aos autos documentos idôneos que possibilitem o cumprimento da obrigação imposta na sentença, atentando para a solicitação do banco depositário (fls. 763), sob pena de arquivamento do feito, tendo-se por prejudicado o cumprimento da obrigação em relação a essas autoras.

8 - 2003.82.01.000785-3 CRISEUDA MARIA BENICIO BARROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da CEF, dê-se vistas dos autos à exequente para se pronunciar a respeito, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 2007.82.01.003111-3 HERIBERTO VIANA DE LIMA (Adv. JUAREZ AURELIO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Com a resposta, intime-se o promovente para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0030463-8 MIRIAM SOUTO DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

11 - 00.0033816-8 SEVERINA MARIA DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por SENTENÇA, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

12 - 99.0105449-4 JOSEFA PEREIRA INACIO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da decisão de fl. 130-131, cientificando-as ainda da precatória juntada às fls. 136-143, a fim de que apresentem, querendo, suas razões finais.

13 - 99.0105629-2 ALZIRA ALVES SOARES E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc.A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV, em relação a todos os exequentes, à exceção de MARIA IDALINA DA CONCEIÇÃO, posto que ela faleceu e não foram habilitados os seus sucessores. ISTO POSTO, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes que já receberam seus valores, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Faculto à exequente, MARIA IDALINA DA CONCEIÇÃO, o direito de prosseguir na execução, se promovida a habilitação no prazo prescricional para tal providência.P.R.I.Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se.

14 - 2004.82.01.002176-3 GENARIO PAZ DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: pronuncio a ilegitimidade passiva ad causam do INSS quanto ao pleito de inclusão da verba atinente ao auxílio-moradia no benefício de aposentadoria do autor, uma vez que a União e a RFFSA (sucédida pela União) são as pessoas que possuem legitimidade quanto ao pormenor; pronuncio a ilegitimidade passiva ad causam da União e da RFFSA (sucédida pela União) quanto ao pleito de revisão dos proventos de aposentadoria com a inclusão de índices inflacionários, porque, de modo contrário, a legitimidade toca, no pormenor, ao INSS; rejeito as demais preliminares, inclusive a de prescrição do fundo do direito; no mérito, julgo improcedente os pedidos do autor, apreciando o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Honorários em prol do advogado dativo de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal. Sentença não sujeita à remessa necessária.P.R.I.

15 - 2005.82.01.000421-6 MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). A decisão proferida nos autos da Impugnação do Cumprimento de Sentença suso mencionado determinou a expedição de Alvarás, o que foi devidamente cumprido pela Secretaria do Juízo, conforme se depreende das fls. 147; 157; 159 (Alvarás devidamente autenticados pela CEF).Isso posto, extingo o processo nos termos do art. 794-I.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquite-se.

16 - 2006.82.01.004452-8 JOSE CARLOS COSTA CARVALHO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Intime-se a

parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do desarquivamento dos autos e requerer o que entender de direito, trazendo, se for o caso, a respectiva Planilha de Cálculo.

17 - 2007.82.01.000482-1 JOSÉ LUIZ NETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). concedo ao promovente, excepcionalmente, o prazo de 30(trinta) dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fls. 455 e as considerações acima expostas. Intime-se para os devidos fins.

18 - 2007.82.01.002690-7 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc.A aplicação da penalidade administrativa de demissão que se busca anular com a presente ação, baseou-se em irregularidades encontradas na concessão de benefícios quando a autora era chefe da Agência da Previdência Social de Teixeira/PB. Sobreleva-se dos documentos de fls. 697/702 e da denúncia juntada por cópia às fls. 1402/1406, que os fatos que ensejaram a mencionada penalidade administrativa, também basearam a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, que originou a Ação Penal n.º 2008.82.01.001513-6.O art. 935 do Código Civil, após enunciar numa primeira parte que a responsabilidade civil independe da criminal, dispõe que "não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime". A regra no nosso ordenamento é a da independência entre as responsabilidades administrativa, civil e penal. No entanto, a fim de evitar que haja julgamentos discrepantes nas três esferas acerca de um mesmo fato, tal regra admite exceções, sendo uma delas, exatamente, a descrita no parágrafo anterior, que estabelece a repercussão na esfera cível da decisão proferida na esfera penal acerca do mesmo fato, no que se refere, especificamente, à existência do fato e à autoria. Em consonância com este entendimento, o Código de Processo Civil estabelece em seu art. 110 que "Se o conhecimento da lide depender necessariamente da verificação da existência de fato delituoso, pode o juiz mandar sobrestar no andamento do processo até que se pronuncie a justiça criminal". Desta forma, com base no art. 110 do CPC, determino o sobrestamento deste feito até o julgamento final da Ação Penal n.º 2008.82.01.001513-6, em trâmite na 4ª Vara Federal desta Subseção. Oficie-se à 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, solicitando-lhe cópia da sentença a ser proferida na Ação Penal n.º 2008.82.01.001513-6. Intime-se o MPF para informar se possui interesse no acompanhamento do presente feito. Intimem-se a Autora e o INSS desta decisão.

19 - 2008.82.01.000308-0 ALBERTO GOMES DA SILVA (Adv. HERACLITON GONCALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeita a preliminar de decadência arguida pela ré; no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de condenação da ré por danos materiais e morais. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita. P. R. I.

20 - 2008.82.01.001838-1 MARIA CARMEN PEREIRA MINA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

21 - 2008.82.01.002014-4 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Inicialmente, ressalto que a prestação jurisdicional célere, eficiente e eficaz, depende, essencialmente, do correto e integral cumprimento das determinações do Juízo. Constitui ônus da parte promovente instruir a inicial com todos os documentos indispensáveis ao deslinde da demanda, formulando seus pedidos em consonância com o disposto no art. 282, do C.P.C. Se não o faz oportunamente, a responsabilidade pela demora na prestação jurisdicional é somente sua. Na hipótese dos autos, ao contrário do que se alega às fls. 135-137, o valor da causa pode ser definido especificamente pela parte, pois já constam dos autos as fichas financeiras dos autores, com informações discriminadas dos valores efetivamente recebidos pelos promoventes durante o período indicado na inicial, sendo-lhes possível, portanto, aferirem com exatidão a verba pleiteada na demanda. No que se refere à atribuição do valor da causa por estimativa, cabe salientar que tal possibilidade constitui exceção processual, a regra é que os pedidos formulados na inicial sejam certos e determinados (art. 282, IV do C.P.C.), pois, do contrário, a parte poderia se utilizar dessa mesma faculdade para, em todo e qualquer caso, atribuir valores genéricos, fora da realidade da lide, apenas como meio de escapar à jurisdição do Juizado Especial. Consoante o art. 286, caput (parte final), pedidos genéricos somente são admitidos nas situações ali previstas. Vale dizer, admite-se a atribuição do valor genérico à causa quando não for possível à parte, desde logo, definir o quantum pretendido na demanda, não sendo esta a hipótese dos autos, pois, conforme se registrou antes, os promoventes dispõem de meios idôneos para definir, ainda que de forma aproximada (e não aleatória), o verdadeiro conteúdo econômico da pretensão deduzida em juízo. Em razão disso, concedo ao promovente, excepcionalmente, o prazo de 30(trinta)

dias para que corrija o valor da causa, observando os termos do despacho de fls. 133 e as considerações acima expostas. Intime-se para os devidos fins.

22 - 2008.82.01.002018-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida, pois não consta dos autos o AR (aviso de recebimento) da correspondência enviada ao promovido, citados às fls. 45-47. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, observa-se que o valor da causa foi feito de forma genérica, sem especificar a verba efetivamente pretendida por cada um dos autores, apesar dos contra cheques anexos à inicial indicarem que estes auferem remuneração diferente. A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, de forma individualizada para cada autor, ou, ao menos que se indiquem quais os critérios adotados pela para chegar à conta apresentada. Pelo exposto, renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, no prazo de 20(vinte) dias, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências determinadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

23 - 2008.82.01.002086-7 AFONSO DE GOUVEIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora da decisão de fl. 41, bem como para impugnar a contestação apresentada pela União.

24 - 2008.82.01.002193-8 INACIA RITA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do despacho de fl. 33, bem como para impugnar a contestação apresentada pela União.

25 - 2008.82.01.002255-4 MARIA SANTANA DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras requeridas na inicial são tidas pela própria parte-autora como documentos probatórios essenciais ao deslinde da questão. Assim, a rigor, deveriam acompanhar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC. A atuação do Juízo na requisição de documentos deve ser supletiva, ou seja, apenas quando houver comprovação da necessidade de requisição judicial, salvo previsão legal em sentido contrário. Nota-se, ainda, que, apesar de fixar um valor da causa completamente aleatório, para justificar a competência da Vara Comum, a parte-autora pretende valer-se indevidamente de previsão específica para o rito do Juizado Especial, constante no art. 11 da Lei nº 10.259/01. Apesar do despacho retro, a parte-autora não comprovou a recusa do ente público em fornecer a documentação pretendida. Sendo assim, fica desde já indeferido o pedido de requisição de fichas financeiras, devendo a parte-autora arcar com eventuais ônus decorrentes de tal lacuna probatória. Por fim, observa-se que o valor da causa foi feito de forma genérica, sem especificar a verba efetivamente pretendida por cada um dos autores, apesar dos contra cheques anexos à inicial indicarem que estes auferem remunerações diferentes. A esse respeito, ressalto que o valor da causa, além de requisito da inicial (art. 282, inciso V, do C.P.C.), é também critério de definição de competência dos Juizados Especiais Federais, que é inderrogável pelas partes e cabe ao Juízo preservar a sua observância. Para a aferição dessa competência, no entanto, faz-se necessária que a inicial venha instruída com a memória discriminada dos cálculos atinentes à pretensão econômica deduzida em Juízo, de forma individualizada para cada autor, ou, ao menos que se indiquem quais os critérios adotados pela para chegar à conta apresentada. Pelo exposto, renove-se a intimação dos autores para que emendem a inicial, justificando o valor atribuído à causa, de forma individualizada, mediante cálculos que indiquem os critérios adotados na elaboração da conta apresentada, em observância ao disposto no art. 259 e 260, ambos do C.P.C. Nada obstante, defiro o pedido de gratuidade judiciária e de tramitação prioritária do feito. Anotações necessárias. Cientifiquem-se os autores de que a celeridade do feito depende, essencialmente, da regular instrução da inicial (ônus da parte promovente) bem como do integral cumprimento das diligências deter-

minadas pelo Juízo, no prazo concedido às partes. Cumpra-se.

26 - 2008.82.01.002706-0 HAMILTON DA COSTA AGRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar impugnação à contestação apresentada, bem com, para se manifestar expressamente acerca da proposta de acordo formulada pela CEF, constante à fl. 34.

27 - 2008.82.01.002827-1 MUNICIPIO DE CATURITÉ (Adv. JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0019850-1 TEREZINHA VIEIRA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações e documentos apresentados pela CAIXA às fls. 324-336, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2000.82.01.000275-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS) x PRO-REITOR PARA ASSUNTOS DO INTERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-29
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-28
 ANTONIO EMIDIO FILHO-12
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,6,13
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,20,21,22,23,24,25
 DIOGO ASSAD BOECHAT-26
 EDSON RAMALHO TINOCO-15
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-15
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-2
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-29
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-11
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-18
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HERACLITON GONCALVES DA SILVA-19
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOAO FELICIANO PESSOA-10
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-12
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,10
 JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JOSEILSON LUIS ALVES-13
 JUAREZ AURELIO DE ARAUJO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,20,21,22,23,24,25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-3
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-4,7
 MANOEL FELIX NETO-18
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-15
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
 MARCONI LEAL EULALIO-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,7,28
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-15
 ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-29
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-16
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-15
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,20,21,22,23,24
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28
 SEM ADVOGADO-9,19,26,29
 SEM PROCURADOR-1,12,14,17,18,20,21,22,23,24,25,27,29
 TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ-18

THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-26
 WALTER DE MELO-3
 VITAL BEZERRA LOPES-14
 WALMIR ANDRADE-2

Setor de Publicação
ANTONIO RODRIGUES NETO
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000516-5/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005494-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): JOSÉ OTÁVIO TARGINO DE ARAÚJO, CPF nº 132.233.564-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 614,21 (atualizada até 09/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **00013836**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000517-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005507-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONSTRUTORA BRISA LTDA e outros
DEVEDOR(ES):
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 225.597,08 (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **35.609.579-7, 35.609.580-0, 35.609.581-9, 35.609.660-2, 35.609.661-0, 35.609.663-7**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000372-3/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000846-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DE BRITO JÚNIOR e outro

DEVEDOR(ES): MARCOS ANTONIO DE BRITO JÚNIOR, CNPJ nº 03.148.802/0001-31, na qualidade de executado e MARCOS ANTONIO DE BRITO JÚNIOR, CPF nº 598.019.054-68, como proprietário.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.200,35 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **42 4 04 000442-54, 42 4 05 000360-08**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000373-8/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004164-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: S A MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAIBA SAMASA e outro
DEVEDOR(ES): S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAÍBA-SAMASA, CNPJ nº 12.685.178/0001-00, bem como o Sr. WALTER RODRIGUES DE ANDRADE, CPF nº 085.174.364-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 289.495,62 (atualizada até 13/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **42606000890-27**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000374-2/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001598-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PAULO PEREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): PAULO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 040.236.974-27

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 139.355,56 (atualizada até 11/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhora-

dos tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **42106000911-81, 42106000931-25, 42106000979-70**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000375-7/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005620-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: EDVALDO RICARDO PIMENTEL
DEVEDOR(ES): EDVALDO RICARDO PIMENTEL, CPF nº 283.697.264-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 376,35 (atualizada até 07/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **246/2007**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000381-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014315-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: WELINTON DE ARAÚJO NEVES
DEVEDOR(ES): WELINTON DE ARAÚJO NEVES, CPF nº 124.089.054-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 566,33 (atualizada até 21/09/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **000646/2004, 000647/2004**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

